



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

PROJETO DE LEI INDICATIVO \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, no âmbito do Município de Viana/ES, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O FMDPD será vinculado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, que atuará como instância de deliberação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FMDPD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado e de outros municípios;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VI – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

- I – programas, projetos e ações que promovam a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- II – campanhas de conscientização e educação inclusiva;
- III – aquisição de equipamentos, materiais e tecnologias assistivas;
- IV – capacitação e treinamento de servidores e agentes públicos;
- V – apoio a iniciativas e projetos da sociedade civil voltados aos direitos da pessoa com deficiência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijó Gava**

**Art. 5º** A gestão financeira e orçamentária do FMDPD será realizada pelo órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência, sob orientação e fiscalização do CMDPD, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação, definindo os procedimentos de operacionalização, aplicação e prestação de contas dos recursos do FMDPD.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 12 de agosto de 2025.

**Diego Grijó Gava**  
Vereador - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

**GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava**

### JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa um avanço na consolidação das políticas públicas inclusivas em nosso município. Este fundo permitirá:

*A captação de recursos de fontes diversas (municipais, estaduais, federais e privadas);*

*A gestão transparente e eficiente dos recursos destinados à promoção da acessibilidade, inclusão e proteção dos direitos da pessoa com deficiência;*

*A ampliação de programas e ações voltados à garantia da cidadania plena para esse público.*

Além disso, a medida encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que orienta a estruturação dos instrumentos de gestão e financiamento das políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

A vinculação do fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência garantirá controle social e participação efetiva da sociedade civil, assegurando que os recursos sejam aplicados com justiça e foco nas reais demandas da comunidade.

Assim, apresentamos esta Indicação com o firme propósito de contribuir para uma cidade mais inclusiva, equitativa e humanizada.

Diante do exposto, peço o apoio para aprovação da presente matéria, para que em seguida seja encaminhada ao Poder Executivo e após ser convertido em Projeto de Lei pelo Exm. Sr. Prefeito de Viana e volte a esta Augusta Casa de Leis para que seja apreciada e votada pelo plenário.

Viana, 12 de agosto de 2025.

**Diego Grijó Gava**

Vereador - PSB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/08/2025 16:46

Checksum: **94DF54E1C59857782861B2F5739B8CBFC88624361ADD1DB89C4E3D3D4C80E3B2**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.